



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 – Contratação de serviço de fornecimento de Gasolina comum.

1.2 – Contratação de serviço de fornecimento de gasolina comum, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de postos e distribuidoras, com relatórios demonstrativos de consumo e média por veículo cadastrado, sem taxa de administração, para abastecimento dos veículos oficiais que compõem a frota pertencente a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Suprir prontamente às necessidades da Presidência, vereadores e corpo administrativo desta Casa de Leis, no que se refere a deslocamentos de servidores no Município e/ou fora dele.

2.2 - No dia 28/12/2021 aconteceu o Pregão 005/2021, essa licitação foi Deserta, o fornecimento de gasolina não poderá sofrer interrupções, desta forma se faz necessária a abertura de processo de compra a fim de prover a demanda pelo combustível até que esteja concluído o devido processo licitatório para manter abastecido de gasolina comum, até 31 de dezembro de 2022.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 – As especificações e quantidades constam no ANEXO I deste Termo de Referência.

### 4. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de maior desconto ofertado no preço por litro em referência a tabela da ANP;

4.2 - A cada primeiro dia útil do mês, a tabela referente ao mês anterior será emitida no site: [http://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp) e, após, aplicado o percentual de desconto;

4.3 - A tabela a ser gerada deverá ser vinculada ao Estado em que ocorreram os abastecimentos;

### 5. DA GARANTIA

5.1 - Durante o período de validade do contrato a CONTRATADA deverá manter a qualidade do produto, conforme as especificações técnicas da ANP.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## **6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A CMCI designará, formalmente, um servidor para acompanhar a fiscalização do contrato através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMCI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

## **07. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Os postos contratados deverão:

7.1.1 - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota CONTRATANTE;

7.1.1.2 - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;

7.2 - Fornecer combustíveis;

7.3 - Os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA serão:

7.3.1 - Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da contratada;

7.3.2 - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

7.3.3 - Caberá ao gestor da frota, designado pela CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual, bem como autorizar crédito adicional e transferência de créditos entre cartões, mediante justificativa;

7.3.4 - O fornecimento dos cartões é de inteira reponsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio;

7.4 - Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do CONTRATANTE decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

7.5 - A contratada deverá possuir ao menos um posto credenciado localizado em Cachoeiro de Itapemirim;

7.5.1 - Os postos e distribuidoras credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira à sábado, das 7h às 20h;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.6 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o COTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

7.7 - Quando solicitada pela contratante, a contratada deverá cadastrar novos postos para abastecimentos em outros municípios, tendo o prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação do gestor do contrato para tal execução;

## 08. DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMCI;

b) Multas:

b.1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinte e três por cento) por dia, limitado a 10% 9dez por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços que será calculada pela forma  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M= valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

b.2) Multa por inadimplemento 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 dias ou recusa em fornecer o(s) serviço(s), aplicada cumulativamente com multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMCI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) serviço(s);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2 - Caso a empresa se recuse a receber a Ordem de Fornecimento e a fornecer o(s) serviço(s) adjudicado(s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

8.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMCI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

8.7 - A aplicação da sanção declaratória de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **09. DA FORMA DE PAGAMENTO**

09.1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMCI de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

09.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão sociais apresentadas na Autorização de Fornecimento (AF);

09.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Processo de contratação, deverá ser comunicado a CMCI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

09.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

09.5 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas do material, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

09.6 A CMCI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

09.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

09.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

## 11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

11.2 Será vencedora a proposta de MAIOR DESCONTO DO DIA, segundo o disposto no anexo I, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

11.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

11.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a "MARCA" do produto ofertado;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

